





Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual	
Processo nº E-16/0031341/2014	
Data: 16/05/14	Fls.: 69
Tiago da Silva Marro	
Assessor Especial	
ID nº 4422804-0	

Por meio do ofício AGENERSA/CODIR/JB n.º 102/2014, a CEG RIO foi instada a manifestar-se em relação ao parecer técnico da CAENE, o que fez às fls. 33/34<sup>1</sup> esclarecendo que os gastos oriundos do reparo realizado "não ensejarão pleito de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão."

Requeru ao final, a CEG RIO, o encerramento do presente processo por ausência de responsabilidade da Concessionária no evento ocorrido.

A Procuradoria, por seu turno, concluiu<sup>2</sup>:

"(...)

*Com efeito, da análise do que consta dos autos verifica-se que, de fato, o incidente em questão foi ocasionado por retroescavadeira a serviço da Prefeitura de Teresópolis, o que afasta a responsabilidade da concessionária no evento em questão.*

*Ademais, bem salientado pela CAENE a observância da Concessionária no que tange ao prazo de comunicação do evento, já que o incidente foi informado à concessionária às 12h18min e o respectivo fac-símile comunicando à esta AGENERSA foi enviado às 13h50min. Da mesma forma com relação ao envio do respectivo informe à esta AGENERSA, haja vista que protocolizado no dia seguinte ao do incidente.*

*Desta forma, sugiro seja invocado o Enunciado n.º 4 da AGENERSA, publicado na Imprensa Oficial em 10/05/2010, com consequente declaração de ausência de responsabilidade da Concessionária pelo incidente objeto deste feito."*

Por intermédio de minha assessoria, através dos ofícios AGENERSA/CODIR/JB n.ºs 148 e 163/2014, a concessionária CEG RIO foi intimada a apresentar razões finais, o que fez sustentando:

"(...)

<sup>1</sup> Carta DIJUR-E-1221/14, de 27/06/2014.

<sup>2</sup> Fls. 38/40.

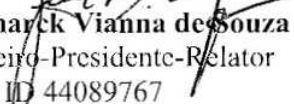


Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual  
Processo nº E-12/003.341/2014  
Data: 16 de 05 de 14 fls.: 70  
Tiago da Silva Marra  
Assessor Especial  
ID nº 44089767

*Nessa esteira, Concessionária ratifica sua manifestação de fls. 33/34 dos autos, por intermédio da DIJUR-E-1221/2014, bem como os pareceres supracitados, no sentido de que, tendo em vista tratar-se de fato de terceiro, que é evidente excludente de responsabilidade e, ainda, tendo a CEG RIO agido de acordo com as normativas técnicas vigentes e em linha com o Contrato de Concessão, deve o presente processo ser arquivado, sem aplicação de qualquer penalidade.  
(...)"*

**É o relatório.**

  
**José Bismarck Vianna de Souza**  
Conselheiro-Presidente-Relator  
ID 44089767



Serviço: Jurídico Especial  
Processo: E-12/003.341/2014  
Data: 16/05/14 fls.: 91  
Rubrica: Hugo da Silva Maia  
Assessor Especial  
ID: 48220740

**Processo nº.:** E-12/003.341/2014.  
**Data de autuação:** 16/05/2014.  
**Concessionária:** CEG RIO.  
**Assunto:** Acidente/Incidente - Escapamento de Gás na Av. Delfim Moreira  
n.º 455 - Várzea - Teresópolis/RJ.  
**Sessão Regulatória:** 19/06/2015.

### VOTO

O presente processo foi iniciado pelo Protocolo Geral, por determinação da Secretária Executiva, tendo em vista a CI CAENE n.º 023/14, meio pelo qual a Câmara de Energia apresenta o informativo de acidente, enviado pela concessionária, por conta do escapamento de gás ocorrido na Avenida Delfim Moreira, n.º 455, Várzea - Teresópolis/RJ, em 28/04/2014.

Conforme se verificou nos autos (histórico do informe resumido - fls.08/09-verso), o vazamento foi ocasionado por terceiro e a atuação da concessionária se deu de maneira diligente, senão vejamos:

- 11h25min - Avaria na tubulação provocada pela retroescavadeira;
- 12h18min - CEG RIO tomou conhecimento do vazamento;
- 12h20min - Equipe da CEG RIO chega ao local;
- 12h35min - Válvula da tubulação afetada é fechada pela concessionária;
- 21h31min - O reparo é concluído e o fornecimento normalizado.

Nesse sentido, a CAENE concluiu que "...não há culpabilidade da Concessionária no Evento e que a mesma deve buscar o ressarcimento dos custos de manutenção da Rede, junto à responsável pelo acidente ocorrido." (Grifei)

A Procuradoria desta AGENERSA, corroborando o parecer técnico da CAENE, opinou pela ausência de responsabilidade da CEG RIO, nos termos do Enunciado n.º 4 da AGENERSA, publicado na Imprensa Oficial em 10/05/2010, posicionamento este que foi corroborado pela Concessionária em sede de razões finais.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual  
Processo nº E-12003/341/2014  
Data: 16/05/14 Págs.: 70  
Assinado: Tiago da Silva Marra  
Assessor Especial  
ID nº 44023640

De fato, o Enunciado n.º 4 desta AGENERSA deve ser aplicado ao caso em tela, senão vejamos:


*"ENUNCIADO Nº4. Os incidentes na rede de distribuição das Concessionárias, provocados por responsabilidade exclusiva de terceiro(s), quando não contratados pelas Concessionárias, acarretam a exclusão do nexo causal, isentando as Concessionárias que, por sua vez, devem buscar o ressarcimento das despesas efetuadas na reparação dos danos, as quais não dão ensejo a qualquer pleito de reequilíbrio econômico-financeiro dos Contratos de Concessão."*

**O caso concreto, ora em análise, não apresenta dúvidas quanto à ausência de responsabilidade da Concessionária CEG RIO, posto que as causas do acidente não se relacionam com a atividade de fornecimento de gás exercida pela delegatária. Pelo contrário, o que ficou amplamente demonstrado é que o vazamento, ocasionado pela avaria nas tubulações de gás, foi provocado pela empresa SILTHUR Ltda., que estava à serviço da Prefeitura de Teresópolis.**

Assim, levando em conta os pareceres da CAENE e da Procuradoria, bem como a manifestação da Concessionária CEG RIO no sentido de que os dispêndios financeiros não ensejarão pleito de reequilíbrio econômico financeiro do contrato de concessão, sugiro ao Conselho Diretor:

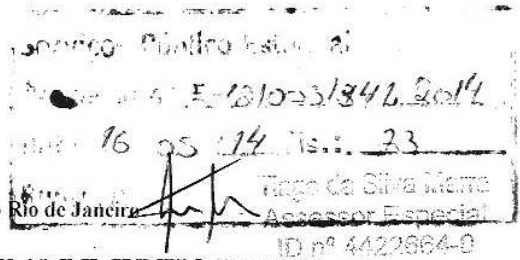
- Considerar a Concessionária CEG RIO isenta de responsabilidade com relação a Acidente/Incidente - Escapamento de Gás na Av. Delfim Moreira n.º 455 - Várzea - Teresópolis/RJ.
- Encerrar o presente processo.

*É como voto.*

  
José Bismarck Vianna de Souza  
Conselheiro-Presidente-Relator  
ID 44089767



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro



**DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º 2568,**

**DE 19 DE JUNHO DE 2015.**

**CONCESSIONÁRIA CEG RIO –  
Acidente/Incidente - Escapamento de Gás na  
Av. Delfim Morcira n.º 455 - Várzea -  
Teresópolis/RJ.**

**O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º E-12/003.341/2014, por unanimidade,


**DELIBERA:**

**Art. 1º** - Considerar a Concessionária CEG RIO isenta de responsabilidade com relação a Acidente/Incidente - Escapamento de Gás na Av. Delfim Morcira n.º 455 - Várzea - Teresópolis/RJ.

**Art. 2º** - Encerrar o presente processo.


**Art. 3º** - A presente deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

**Rio de Janeiro, 19 de junho de 2015.**

  
**José Bismarck Vianna de Souza**  
Conselheiro-Presidente-Relator  
ID 44089767

  
**Roosevelt Brasil Fonseca**  
Conselheiro  
ID 44082940

  
**Silvio Carlos Santos Ferreira**  
Conselheiro  
ID 39234738

  
**Luigi Eduardo Troisi**  
Conselheiro  
ID 44299605

  
**Moacyr Almeida Fonseca**  
Conselheiro  
ID 43568076